

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 700, de 2015)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, a alteração ao art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 700, de 2015, ampliou o rol de agentes competentes para promover a desapropriação – a partir de sua edição, permissionários, autorizatários, arrendatários e contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia também poderão realizá-la, desde que expressamente autorizados em lei ou contrato (art. 3º, I e IV, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941).

A desapropriação, contudo, constitui uma medida excepcional contra o direito de propriedade, de forma que a legitimação para a prática de seus atos executórios deve ser restrita.

Além disso, a alteração proposta permite que particulares contratados pelo Poder Público sejam responsáveis pelo pagamento da respectiva indenização, fato que pode comprometer a observância do princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal. De fato, os particulares contratados pelo Poder Público para a realização de obras possuem vínculos temporalmente limitados com a Administração Pública, apesar de a responsabilidade pela indenização poder se estender por vários anos, em caso de impugnação judicial do valor proposto.

Certos de que a ampliação do rol de agentes legitimados a promover a desapropriação constitui um retrocesso no tratamento dessa matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER





SF/15379.32847-49